



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.490, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno da Câmara de Assuntos Estudantis (CAE), da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PRAE/UNIRIO).

O Conselho Universitário, em sessão ordinária remota realizada nos dias 3 de setembro de 2021; 26 de outubro de 2021; 3, 10 e 17 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002942/2020-31, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Câmara de Assuntos Estudantis (CAE), da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PRAE/UNIRIO), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Ricardo Silva Cardoso  
Reitor

TTDD: 010.2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE), instituída no item 3 do Apêndice da Resolução nº 4.706 de 12 de setembro de 2016, é diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 2º A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) é um órgão consultivo da PRAE.

CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Câmara de Assuntos Estudantis (CAE), decorrentes de sua área de atuação:

- I. subsidiar a elaboração de políticas de assuntos estudantis;
- II. assessorar a Pró-Reitoria nos assuntos de assistência estudantil.

Art. 4º A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) terá suas ações orientadas pela efetiva participação do corpo discente e de toda a comunidade acadêmica em suas decisões, envolvendo as áreas de assistência e permanência estudantil, fomentando discussões sobre as necessidades dos estudantes da UNIRIO.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º Compõem a Câmara de Assuntos Estudantis:

- I. por nomeação, o titular da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- II. o diretor de Gestão Administrativa;
- III. o coordenador de Políticas Estudantis;
- IV. por deliberação coletiva de seus pares, resguardando a autonomia de cada setor:
  - a) um discente representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
  - b) um docente por Centro Acadêmico;
  - c) um discente por Centro Acadêmico;
  - d) um discente beneficiário da PRAE por Centro Acadêmico;
  - e) um discente da Graduação a distância por Curso;
  - f) cinco servidores técnico-administrativos da UNIRIO;
  - g) um servidor técnico-administrativo da PRAE.

§ 1º Todos os membros mencionados nos incisos e alíneas do *caput* deste artigo terão 1 (um) suplente.

§ 2º A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) será presidida pelo titular da PRAE.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) indicados por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

deliberação coletiva terá a duração de:

- I. dois anos, permitida a reeleição por mais 2 (dois) anos, para os membros docentes e técnico-administrativos;
- II. um ano, permitida a reeleição por mais 3 (três) anos, para os membros discentes.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Câmara de Assuntos Estudantis (CAE):

- I. formular políticas e diretrizes de assistência estudantil em consonância com o Plano Nacional de Assuntos Estudantis (PNAES) e com as demais legislações referentes às políticas e assuntos estudantis;
- II. propor modificações no presente Regulamento Interno;
- III. deliberar sobre programas, projetos e atividades propostos pelo corpo técnico da PRAE e/ou pelos membros da Câmara;
- IV. constituir comissões paritárias temporárias relativas a assuntos de interesse da comunidade discente sobre assistência e permanência estudantil, não restringindo a participação aos membros da Câmara;
- V. responder a consultas que lhe forem encaminhadas por meio da presidência da Câmara;
- VI. identificar as necessidades e as ações de assistência estudantil, visando, também, à participação no orçamento desta;
- VII. elaborar metas e ações para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e fazer cumpri-las;
- VIII. atuar em articulação com a Câmara de Graduação, Câmara de Pós-Graduação, Câmara de Pesquisa, Câmara de Extensão e Cultura e Câmara de Educação a Distância, tendo em vista ações perante os estudantes.

Art. 7º Compete ao presidente da Câmara de Assuntos Estudantis (CAE):

- I. coordenar as atividades da Câmara;
- II. deliberar as decisões da Câmara e homologá-las;
- III. deliberar o apoio às concessões de viagens dos discentes que são atendidos pelos auxílios e Bolsas da PRAE;
- IV. convocar a Câmara com o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias;
- V. encaminhar aos órgãos competentes e/ou aos interessados as decisões da Câmara.

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Art. 9º Os membros-titulares se farão representar por seus suplentes em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, cabendo-lhes a responsabilidade de notificar tal situação a seus respectivos suplentes.

Art. 10. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em 1ª (primeira) convocação, ou com 40% (quarenta por cento) de seus membros, após 20 (vinte) minutos, em 2ª (segunda) convocação.

Art. 11. A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) delibera por votação aberta e com maioria simples; o presidente votará, somente, em casos de empate.

Art. 12. A Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) poderá ser organizada em comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 13. As reuniões da Câmara de Assuntos Estudantis (CAE), como todos os demais espaços deliberativos da UNIRIO, sempre serão abertas à participação da Comunidade Acadêmica, garantindo o caráter amplamente democrático da Universidade Pública, na qual os membros da comunidade poderão participar como ouvintes, com direito a fala, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O presente Regulamento Interno, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TTDD: 010.2.